

# A Produção da Verdade Legal sobre a Cannabis no Brasil

Emilio Figueiredo

Câmara de Deputados  
10 de dezembro de 2019

**Emilio Figueiredo**, *advogado* desde 2004

*bacharelado*

*Direito* **PUC-RIO** (2003)

*pós-graduado*

**Responsabilidade Social e Terceiro Setor**, pelo Instituto de Economia da **UFRJ** (2013)

*especialização*

**"Drug Policy Reform" do Transnational Institute de Amsterdam** (2014)

*especialização*

**Innovación Política pela Academia Innovación Política** (2017)

*mestrando*

Programa de Pós-Graduação em **Justiça e Segurança** (PPGJS) do Instituto de Estudos Comparados em **Administração de Conflitos** (INCT INEAC) da Universidade Federal Fluminense (**UFF**), na área de Antropologia, integrando o grupo de pesquisa PsicoCult.

*Declaro não ter qualquer conflito de interesse e que meus objetivos no mercado regulado de Cannabis são exclusivamente de cunho social.*

## ***A Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas***

A **REFORMA** surge em 2016, na cidade do Rio de Janeiro, reunindo **advogados sensíveis às injustiças provocadas pela Política de Drogas** brasileira

Hoje, o **coletivo** conta com **20** advogadas e advogados em **8** Estados

As principais **iniciativas** da Reforma:

(1) **facilitar o acesso à justiça** para pessoas atingidas pela política de drogas

(2) **compartilhar** informações jurídicas

(3) incidir de forma criativa na realidade como **litigância estratégica** e participando do **debate** político por uma nova política de drogas - **advocacy**

(4) **formar advogados** para atuar no campo da política de drogas

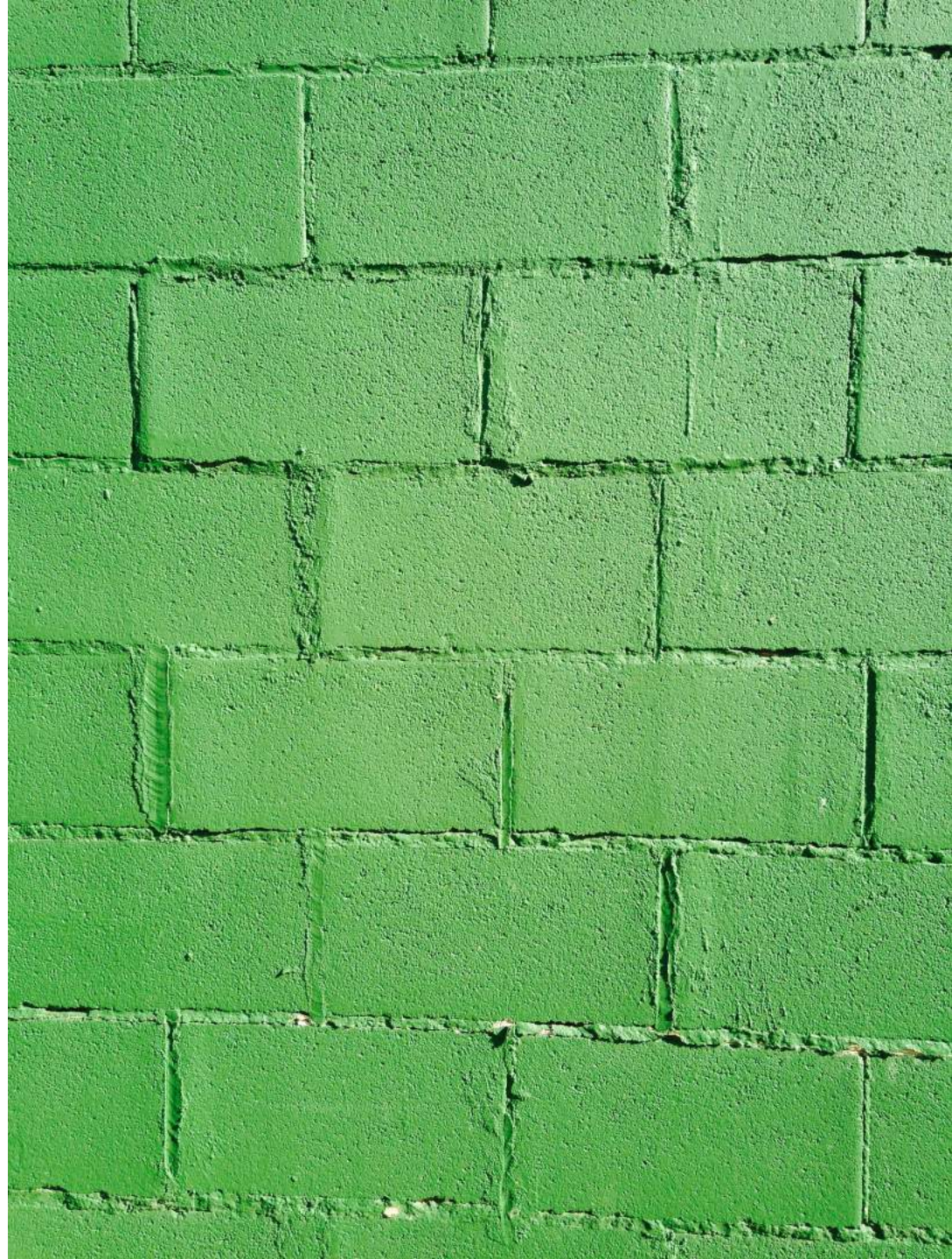


# Legislação vigente

Decreto 54.216/1964

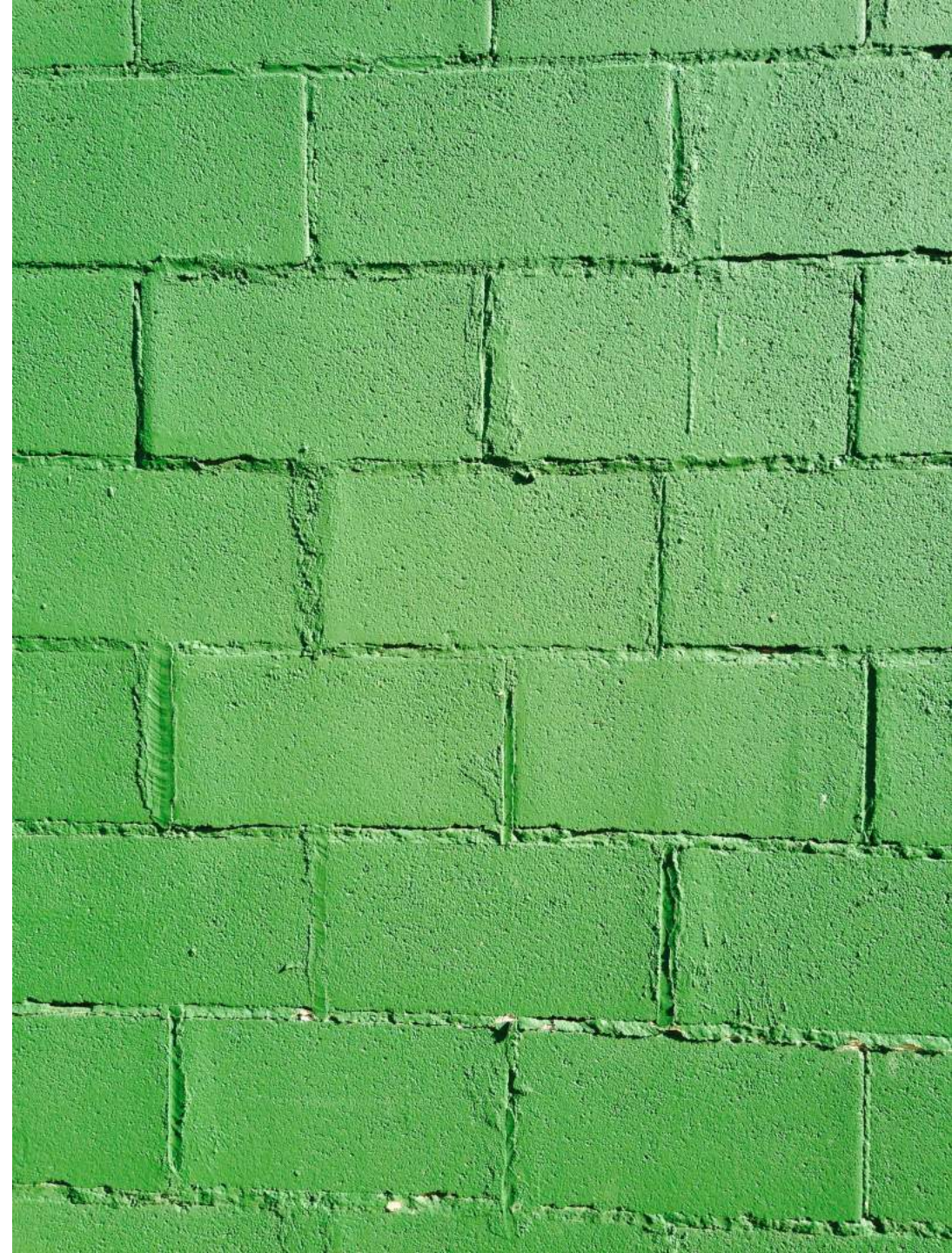
Lei 11.343/2006

Decreto 5.912/2006



"Quando o direito ignora a realidade, a realidade se vingando ignorando o direito."

Georges Ripert



# Decisões Judiciais

**2002** Santos/SP

Fornecimento do medicamento  
à base de **Dronabinol**

**2014** Brasília/DF

Autorização de importação do extrato  
de Cannabis Sativa rico em **Canabidiol** (CBD)

**2014** João Pessoa/PB

Ação Civil Pública determinou que a ANVISA  
**autorizasse a importação de extrato de Cannabis Sativa**  
16 pacientes de doenças neurológicas

# Decisões Judiciais

**2014** Belo Horizonte/MG

autorização específica para importação do medicamento **Sativex** (Mevatyl) cuja composição possui como princípios ativos os componentes THC e CBD

**2014** Belém/PA

Decisão rejeitando uma denúncia de tráfico internacional de drogas por **importação de sementes** para tratamento de câncer

**2014** São Carlos/SP

A primeira decisão sobre **fornecimento pelo Poder Público** de extrato de Cannabis Sativa



# Decisões Judiciais

**2015** Marília/SP

**Ação Civil Pública** determinou o fornecimento de extrato de Cannabis Sativa pelo Poder Público de forma coletiva;

**2015** Paraíba do Sul/RJ

Decisão determinando o **sequestro de verba pública** para aquisição de "canabidiol" importado ;

**2015** São Carlos/SP

Decisão determinando ao **plano de saúde** que custeie os tratamentos com extrato de Cannabis

# Decisões Judiciais

**2016** Brasília/DF

Ação Civil Pública contra a União Federal e ANVISA determinando em liminar :

1. a inserção de um adendo à lista F2, que **permita exclusivamente o uso medicinal registrado do THC**, de forma supervisionada, permitindo-se o acesso da substância aos pacientes indicados;
2. a inserção de "ADENDO" ao final da lista E (plantas que podem gerar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas) para **permitir a importação**, exclusivamente para fins medicinais, de medicamentos e produtos que possuam como princípios ativos os componentes **THC** (TETRAHIDROCANNABINOL) e **CDB** (CANNABIDIOL), mediante apresentação de prescrição médica e assinatura de termo de esclarecimento e responsabilidade pelo paciente ou seu representante legal;
3. a permissão da **prescrição médica** dos produtos acima referidos e também a **pesquisa científica** da Cannabis sativa L. e de quaisquer outras espécies ou variedades de cannabis, bem como dos produtos obtidos a partir destas plantas, desde que haja prévia notificação à ANVISA e ao Ministério da Saúde, devendo haver fiscalização efetiva das rés quanto a tais pesquisas.

# Decisões Judiciais

**2016** Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP  
Habeas Corpus para **famílias cultivarem** Cannabis Sativa  
e preparar o óleo para seus filhos

**2017** João Pessoa/PB  
A única decisão judicial favorável à uma associação  
para fins de **cultivo coletivo** e fornecimento de óleo para seus associados

**2019** Ji-Paraná/RO  
Decisão determinando o **custeio pelo Poder Público**  
de óleo preparado pela única associação brasileira com autorização

# Decisões Judiciais

**2019** Eunápolis/BA

Decisão determinando que União promova a inclusão de medicamentos a base das substâncias Canabidiol e THC já registrados pela Anvisa, na lista de fármacos **ofertados pelo SUS**

**2019** São Paulo/SP

Decisão concedendo *habeas corpus* para pessoa presa por **cultivar cannabis** através de uma **associação** de pessoas que fazem uso terapêutico da Cannabis

**2019** São Paulo/SP

Decisão autorizando **empresa agrícola a importar sementes e cultivar Cannabis** do tipo Cãhamo e comercializar sementes, folhas e fibras para fins industriais.



**Salvo-condutos  
para cultivo**

*Cultivar o próprio remédio é um  
direito humano fundamental*

# 52 Decisões Favoráveis

- 1 Acre
- 1 Rondônia
- 1 DF
- 1 Maranhão
- 1 Bahia
- 2 Ceará
- 2 Rio Grande do Sul
- 4 Minas Gerais
- 4 Rio Grande do Norte
- 4 Paraná
- 14 Rio de Janeiro
- 17 São Paulo



# Salvo-condutos para cultivo

## Número de decisões pelas principais doenças

- Epilepsia - 17
- Dor - 12
- Câncer - 6
- Autismo - 5
- Depressão / Ansiedade /- Dependência Química - 3
- Parkinson - 3
- Esclerose - 2
- Artrose - 1
- Retinose Pigmentar Bilateral - 1
- Insônia - 1
- Microcefalia - 1

## Paciente criança, adolescente ou adulto

- Criança - 4
- Adolescente - 7
- Adulto - 31

## Número de Decisões por ano

- 2016 - 4
- 2017 - 7
- 2018 - 16
- 2019 - 25

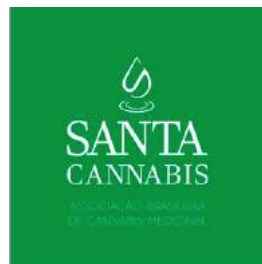
# *Cannabusiness?*

Se o lucro remunera o risco, quem tem que receber esse bônus são as pessoas que se arriscaram trazendo o uso da Cannabis como ferramenta terapêutica para o Brasil e defendendo seu direito contra a Lei, a ignorância e o estigma.

E os, até então acovardados e agora oportunistas, empresários hoje falam em *Cannabusiness* sem demonstrar qualquer preocupação com a responsabilidade social.



# As Associações de Pessoas que usam a Cannabis como ferramenta terapêutica



# Autorização Judicial para Cultivo Associativo

Desde abril de 2017 a ABRACE Esperança de João Pessoa tem autorização judicial concedida em liminar e confirmada em sentença da Justiça Federal da Paraíba para cultivar a Cannabis e fornecer seu extrato para os associados.

Desde então outras 4 associações demandaram pelo direito e aguardam decisão judicial.

# Atividades realizadas pelas Associações

- Relações de dar, recebe e retribuir (dádiva);
- acolher;
- conscientizar e informar;
- agir em rede;
- pesquisar;
- demandar por direitos;
- providenciar o cultivo coletivo e o preparo do óleo exclusivamente para seus associados;
- fiscalizar as próprias atividades.

# O modelo regulatório brasileiro

Se o Brasil está sendo um dos últimos países a regulamentar a Cannabis ele tem que observar as diversas experiências de outros países para criar um modelo próprio. Que respeite o processo histórico, com enaltecimento do protagonismo dos pacientes e não dos empresários, com reconhecimento da importância do aspecto social da questão.

# Sugestões para impacto social da regulação

- Reconhecimento da participação das associações na cadeia produtiva de Cannabis, com uma regulamentação específica;
- prioridade na contratação de pessoas que usam a Cannabis como ferramenta terapêutica e egressas do sistema penal;
- introdução da Cannabis nas Farmácias Vivas;
- fomento para atividades em locais que tradicionalmente lidam com a Cannabis clandestina;
- transparência na formação de preços.

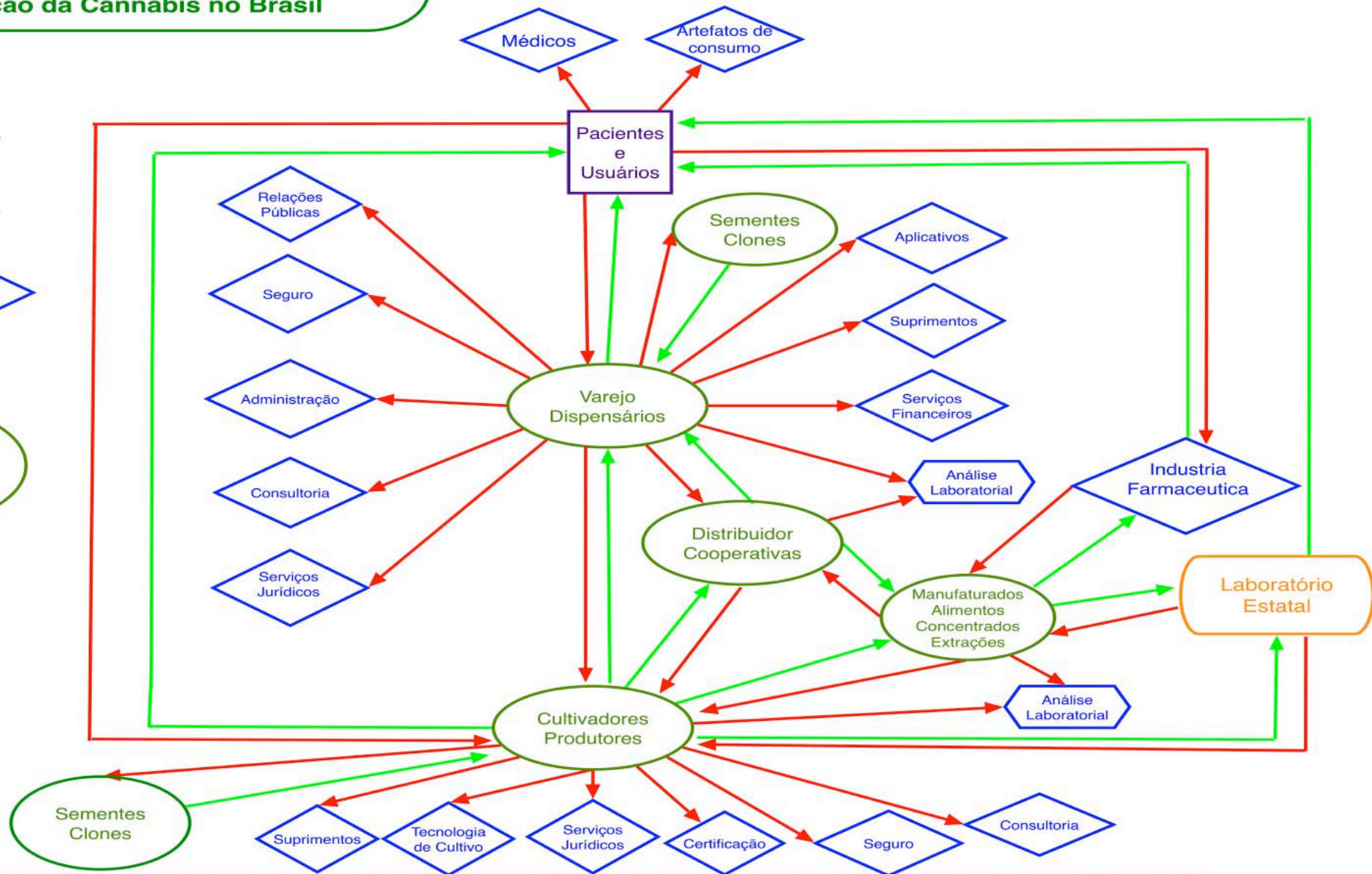
**Sugestão de desenho para a regulação da Cannabis no Brasil**

Cannabis →

Dinheiro →

Atividades com Distribuição de Lucro

Atividades sem Distribuição de Lucro (associações)



Elaborado com base no "Medical Cannabis Industry Map" apresentado no "White Paper: Quality Assurance for Medical Cannabis, v6 12/31/2010" do Steep Hill Lab.

*Não há Cannabis  
Medicinal suficiente para  
tratar a saúde mental de  
uma sociedade doente  
pela guerra.*



# Referências

FIGUEIREDO, Emilio. **A evolução do reconhecimento do uso da Cannabis Sativa em prol da saúde pelo Judiciário brasileiro**. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/evolucao-do-reconhecimento-uso-da-cannabis-sativa-em-prol-figueiredo/>

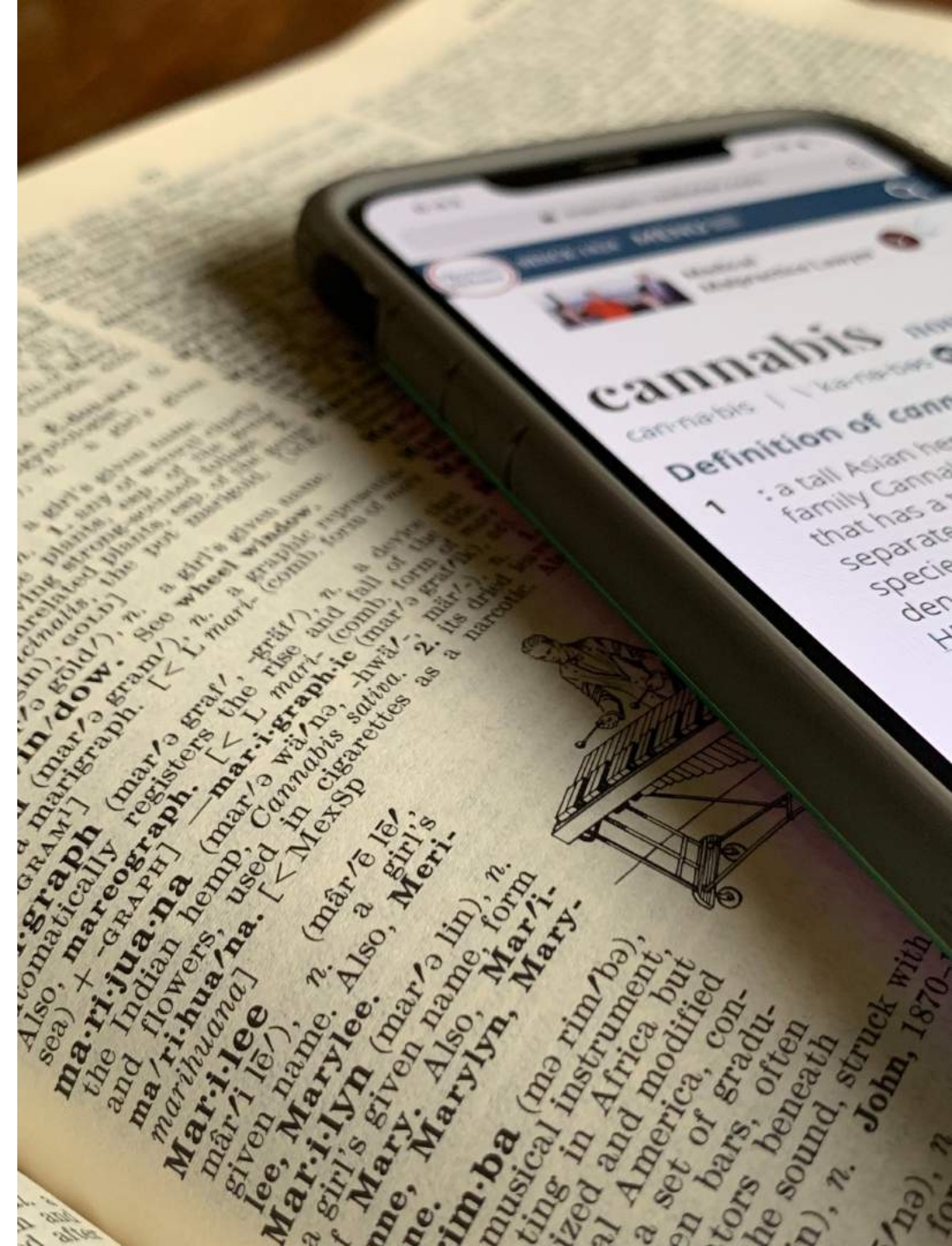
FIGUEIREDO, Emilio; POLICARPO, Frederico; VERISSIMO, M. A. **A fumaça do bom direito": demandas pelo acesso legal à maconha na cidade do Rio de Janeiro**. Plataforma Brasileira de Políticas de Drogas. Revista Platô: Drogas & Cultura, v. 1, n. 1, 2017.

FIGUEIREDO, Emílio Nabas; OTERO, Lorena. **Entre a criminalidade e a constitucionalidade: o cultivo e produção de cannabis para fins terapêuticos**. Boletim: Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, [s.l], n. 286, p.22-23, set. 2016.

HAKKARAINEN, Pekka et al. **Growing medicine: Small-scale cannabis cultivation for medical purposes in six different countries**. International Journal of Drug Policy, v. 26, n. 3, p. 250-256, 2015.

OLIVEIRA, Monique Batista. **A regulamentação do canabidiol no Brasil: como nasce a expertise leiga** | Cannabidiol regulation in Brazil: how lay expertise is born. Liinc em revista, v. 13, n. 1, 2017.

POLICARPO, Frederico; VERISSIMO, M. A.; FIGUEIREDO, Emilio . **Planta, droga ilegal e remédio: notas sobre o uso medicinal da maconha no rio de janeiro**. In: Labate, Beatriz; Rodrigues, Thiago. (Org.). Política de drogas no Brasil. Conflitos e alternativas. 1ed.Campinas: Mercado de Letras, 2018, v. 1, p. 395-418.







 Emilio Figueiredo

 emilionfigueiredo

emiliof@id.uff.br

contato@reforma.org.br

